

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

Grupo Ramazini

Vara Única da Comarca de Pontal – Estado de São Paulo

Processo nº 0005521-95.2014.8.26.0466

22 de Janeiro de 2016

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

ÍNDICE

1	APRESENTAÇÃO.....	2
2	AS EMPRESAS.....	4
2.1	HISTÓRICO	4
2.2	LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS.....	6
2.3	ORIGEM DA CRISE PARA O GRUPO RAMAZINI	7
2.4	COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA.....	10
2.5	RAMO DE ATIVIDADE E PRINCIPAIS SERVIÇOS:	10
2.6	VIABILIDADE ECONÔMICA E BENS DAS EMPRESAS.....	11
2.7	PANORAMA DO ENDIVIDAMENTO.....	11
3	PERSPECTIVAS DE MERCADO DO SETOR DE TRANSPORTE E TURISMO.....	11
4	PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO RAMAZINI.....	155
4.1	MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
4.1.1	AJUSTES OPERACIONAIS	15
4.1.2	CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DE CREDORES CONCURSAIS	16
4.1.3	NOVAÇÃO.....	17
4.1.4	EVENTUAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS	17
4.1.5	EVENTUAL ALIENAÇÃO DE UNIDADE(S) PRODUTIVA(S) ISOLADA(S).....	17
4.1.6	EVENTUAL OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS COM CONDIÇÕES ESPECIAIS	18
4.2	PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS	18
4.2.1	CREDORES TRABALHISTAS	18
4.2.2	CREDORES COM GARANTIA REAL	19
4.2.3	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	19
4.2.4	CREDORES MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....	20
4.2.5	CREDORES FISCAL/TRIBUTÁRIO	20
4.2.6	CREDORES FINANCIADORES.....	21
4.2.7	CREDORES NÃO SUJEITOS AO PLANO	21
4.3	QUANTO AOS AJUSTES NOS VALORES DOS CRÉDITOS	22
4.4	CAPITALIZAÇÃO.....	22
4.5	VENDA DE ATIVOS.....	23
4.6	CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS	23
5	DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I – CÓPIA DA REVISÃO DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA		

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

1. APRESENTAÇÃO

Este documento consubstancia os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial Ajustado (“PRJA”) ora proposto por **VIAÇÃO MACIR RAMAZINI TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.110.720/0001-00, com sede à Rua Macir Ramazini, nº 609, na cidade de Pontal/SP, CEP 14180-000 (“VIAÇÃO”); **RTT TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.912.402/0001-13, com sede à Avenida João Sverzut, s/nº, lote 06 “C” e “D”, Quadra 08, Jardim das Palmeiras, na Cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14177-205 (“RTT”); **VIMARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.483.224/0001-40, com sede à Avenida dos Ometto, nº 130, Jardim Primavera, na cidade de Guariba/SP, CEP 14840-000 (“VIMARATUR”) e **EXPRESSO PONTALENSE EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.282.506/0001-34, com sede à Rua Manoel Ferreira da Mata, nº 99, centro, na cidade de Pontal/SP, CEP 14180-000 (“EXPRESSO”), todas, em conjunto, denominadas “Grupo Ramazini” ou “Empresas”, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – LRE (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005).

Em 13 de novembro de 2014, as **Empresas** protocolaram no Fórum da Comarca de Pontal/SP a petição inicial, requerendo a proteção prevista na LRE.

Em decisão proferida no dia 30 de janeiro de 2015 e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de março de 2015, a Doutora CAROLINA NUNES VIEIRA, MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pontal/SP deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Em 10 de abril de 2015, as **Empresas** protocolaram o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”).

O Plano de Recuperação Judicial Ajustado – PRJA ora proposto inclui nova análise da viabilidade do Grupo Ramazini realizada pela empresa MBF e objetiva alterar o item 4, subitens 4.2., 4.3, 4.4., 4.5 e acrescentar o subitem 4.6.

O principal objetivo deste PRJA é apresentar nova alternativa ao impasse hoje existente — escassez de recursos financeiros para continuidade das atividades

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

das **Empresas** e pagamentos de todos os créditos e valores envolvidos no processo de recuperação judicial, além dos credores extraconcursais. Esta alternativa permitirá:

- ✓ Aos credores com garantias reais, a manutenção do valor dessas garantias;
- ✓ Aos funcionários, a garantia de empregos;
- ✓ À economia local, a continuidade das **Empresas** cumprindo sua função social.

Este PRJA descreve o cronograma de pagamento dos valores devidos aos credores habilitados no processo de Recuperação Judicial das **Empresas**, bem como determinados créditos não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, mas que serão também incluídos no fluxo de caixa único do **Grupo Ramazini**.

A nova proposta de repactuação da dívida das **Empresas** contida nesse documento foi fruto de negociações ocorridas entre seus administradores, seus assessores jurídicos e financeiros e os seus principais credores, baseando-se em suas análises econômico-financeiras e no estudo das alternativas atualmente disponíveis para o **Grupo Ramazini**.

Com base nisso, foi possível traçar cenários de geração de recursos, sendo que o fluxo de pagamentos proposto para os credores baseia-se na geração de caixa operacional esperado de acordo com estas projeções financeiras.

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

2. AS EMPRESAS

2.1. HISTÓRICO

A Ramazini surgiu através da inteligência e esforço de um homem empreendedor e visionário.

Nascido em Araras/SP, no ano de 1926, Macir Ramazini era motorista de caminhão, em Pontal/SP, na década de 40.

Em sociedade com um amigo comprou um caminhão para coleta de leite em galões.

No trajeto entre Pontal/SP e Ribeirão Preto/SP, os sócios passaram a transportar, na carroceria do caminhão, pessoas que por acaso precisassem se deslocar até as cidades pelas quais passavam. Percebendo a necessidade da população, Macir e seu sócio compraram uma jardineira de madeira, iniciando-se a história do **Grupo Ramazini**.

No ano de 1950, Macir Ramazini se casou com Zulmira Mouro. Dessa união nasceu a primeira filha do casal e, na mesma época, a empresa Expresso Pontalense foi fundada por Macir e seu sócio.

Em 1952 a sociedade foi desfeita. No ano seguinte, Macir adquiriu três ônibus encarroçados (construídos a partir do chassi de caminhão) e na mesma época nasceu Irione Ivan Ramazini, seu segundo filho.

Em 1959 o Expresso Pontalense passou a ser “firma individual” de Macir Ramazini, e também foi adquirido nesse ano o primeiro ônibus 0 km, que passou a ser o de número 11 da frota.

Em 1969 adquiriu a empresa de ônibus Bazan, passando a fazer o transporte até a cidade de Morro Agudo.

Já na década de 70, a viação Ramazini foi a primeira empresa da região a fazer transporte pela modalidade fretamento contínuo (transporte de funcionários da antiga indústria Zanini). E, de firma individual, a empresa passou a ser considerada de

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

responsabilidade limitada, passando Irione a ser sócio do pai, cumprindo a etapa para ter registro na Embratur.

A agência Ramazini Turismo foi fundada em 1976 com a fusão de uma agência em Ribeirão Preto/SP, outra em Catanduva/SP e outra em Franca/SP, uma exigência burocrática para expansão.

Em 1980, Macir comprou a agência de passagens e despacho na rodoviária de Ribeirão Preto/SP, que passou a ser Agência Ribeirão-Pretana de Passagens Ltda.

No ano seguinte comprou a Valtur, uma agência de turismo em Catanduva/SP com três ônibus.

Com o falecimento de Macir Ramazini, a senhora Zulmira e o filho Irione assumiram a empresa, com a participação dos outros irmãos Valéria e Conrado.

Em 1983 adquiriram a Rápido Guariba que fazia as linhas entre as cidades de Jaboticabal/SP, Guariba/SP, Rincão/SP, Santa Lúcia/SP, Araraquara/SP, Matão/SP e Américo Brasiliense/SP.

Ainda, no contexto expansionista, a empresa Ramazini comprou as empresas de Pedro Tonioli e José Mateus, responsáveis pela linha Bebedouro/SP – Colina/SP, via Terra Roxa/SP e Jaborandi/SP.

Com o falecimento da Sra. Zulmira Ramazini, houve uma reestruturação na empresa com a saída de Conrado e Valéria Ramazini, que venderem os 50% da sociedade para a empresa Consor Rio Consultoria e Representações.

Nessa década de 2000, foram criadas as empresas RTT – Transportadora Turística Ltda. e VIMARATUR – Transportes e Turismo Ltda.

Em 2007, Irione Ramazini comprou os 50% da sociedade da empresa Consor, tornando-se único proprietário da Ramazini.

Em 2010, com a queda brusca do número de passageiros transportados, a empresa sentiu os reflexos da crise no setor sucroalcooleiro de 2008 e 2009.

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

A situação se agravou ainda mais a partir de 19 de março de 2011 quando a empresa perdeu a permissão do transporte intermunicipal entre as cidades de Pontal/SP – Sertãozinho/SP – Ribeirão Preto/SP, devido à incapacidade de renovação da frota.

Os anos de 2012, 2013 e 2014 foram ainda mais difíceis, pois o **Grupo Ramazini** tem as suas atividades localizadas em uma região que economicamente sofre muito em função do declínio do agronegócio. Tal quadro gerou um alto valor de inadimplência em suas receitas, além do achatamento das margens dos contratos vigentes, forçando o **Grupo Ramazini** a operar com resultado negativo.

2.2. LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

O **Grupo Ramazini** possui quatro **Empresas** que estão localizadas na região de Ribeirão Preto/SP, sendo duas na cidade de Pontal/SP, Expresso Pontalense Eireli – ME e Viação Macir Ramazini Turismo LTDA; uma em Sertãozinho/SP, RTT Transportadora Turística Ltda.; e uma em Guariba/SP, Vimaratur Transportes e Turismo Ltda. - EPP.

O **Grupo Ramazini** também possui uma garagem em Ribeirão Preto/SP, sendo certo que todas as **Empresas** foram instaladas de forma estratégica de acordo com as demandas e oportunidades de novos serviços.

Sobre as cidades em que estão localizadas as **Empresas**, a região de Ribeirão Preto é uma das mais ricas do Estado de São Paulo, apresentando elevado padrão de vida (renda, consumo, longevidade). Além disso, possui localização privilegiada, próxima a importantes centros consumidores, e acesso facilitado devido à infraestrutura de transportes e comunicação.

A cidade de Ribeirão Preto/SP tem uma população estimada pelo IBGE em 2014 de 658.059 habitantes e o seu Produto Interno Bruto (PIB) é o maior da Mesorregião de Ribeirão Preto/SP, o décimo maior do Estado de São Paulo e o vigésimo oitavo de todo o país.

Sertãozinho é um município brasileiro no interior do Estado de

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

São Paulo. Fundado em 05 de dezembro de 1896, localiza-se a uma latitude 21°8'16" sul e a uma longitude 48°58'22" Oeste, estando a uma altitude de 579 metros. Sua população estimada em 2014 era de 118.864 habitantes (IBGE). Sendo a terceira maior cidade da região nordeste do Estado de São Paulo, o 61º município mais populoso de São Paulo e a 242ª maior cidade do país. Sua economia é baseada no comércio, prestação de serviços, indústrias diversas e agricultura; tendo um campo industrial muito forte, Sertãozinho é considerada a capital mundial do setor sucroalcooleiro.

Pontal é um município brasileiro do Estado de São Paulo. Localiza-se a uma latitude 21°01'21" Sul e a uma longitude 48°02'14" Oeste, estando a uma altitude de 515 metros. Conforme estimativa do IBGE de 2014 sua população atual é de 45.119 habitantes. Situa-se a 15 km de Sertãozinho e a 37 km de Ribeirão Preto, as duas maiores cidades da região.

Guariba é um município brasileiro do Estado de São Paulo, fundada no início da primavera, sendo conhecida como "cidade primavera". Conforme estimativa do IBGE de 2014 sua população atual é de 35.491 habitantes.



Fonte: Google Maps

2.3. ORIGEM DA CRISE PARA O GRUPO RAMAZINI

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

Os principais clientes do **Grupo Ramazini** têm suas atividades concentradas principalmente nos setores das usinas, metalúrgicas, escolas, prefeituras, entre outros.

Destaca-se que a maior parte desses clientes está ligada fortemente ao setor sucroenergético (usinas de açúcar e destilarias de etanol), que atualmente passa por muitas dificuldades, como descrito anteriormente.

De acordo com dados do DENATRAN – Ministério das Cidades, em julho/2012 a frota total de veículos (todos os tipos) no Brasil chegou a um total de 73.700.000 unidades, representando um aumento de 107% na frota veicular em uma década, com um aumento da infraestrutura viária urbana e rodoviária abaixo dos 10%. Por esta razão, o governo federal está investindo pesadamente na infraestrutura em geral, para melhorar substancialmente a mobilidade no país.

O fretamento ocupa atualmente 8% do mercado total interno e vem mostrando tendência de crescimento, junto com os setores da indústria e dos serviços, de maneira que mais pessoas devem ser movidas aos seus locais de trabalho.

Portanto, há uma tendência crescente no fretamento de ônibus, pois permite que as **Empresas** possam efetuar o trajeto de mais trabalhadores para casa e da casa para o emprego, favorecendo o custo-benefício em relação a outros tipos de transporte.

Este fato tem demandado cada vez mais investimentos. Todavia, há um limite de captação de recursos para as empresas de transportes, que têm sua receita limitada por não conseguirem repassar os custos, o que conseqüentemente acaba onerando a população.

Para atender as demandas sinalizadas e as exigências, como a segurança no transporte, o **Grupo Ramazini** realizou diversos investimentos, passando a contar com o financiamento de terceiros, como clientes e bancos.

Todavia, na contramão desta necessidade de mercado, parte de seus clientes, ligados ao setor sucroenergético, foram mergulhados em uma das piores crises da história, deixando de cumprir com os pagamentos assumidos, afetando diretamente o caixa das **Empresas**, agravando ainda mais suas situações econômico-financeira, tendo que

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

recorrerem novamente ao capital de giro oneroso.

Por tudo isso, o **Grupo Ramazini** passou a necessitar ainda mais de recursos financeiros para financiar suas atividades e mantê-las, sempre com altos juros.

Fazendo frente à crise, iniciou-se um grande processo de reestruturação, reduzindo custos e ajustando as **Empresas** para essa nova realidade.

Todavia, somente a reestruturação feita não foi suficiente para resolver a questão econômica e financeira do **Grupo Ramazini**, que passou a enfrentar vários outros problemas devido à falta de recursos, tais como: inadimplência e atrasos em recebimentos, inadimplência com fornecedores e tributos, protestos por atraso no pagamento, entre outros, afetando demasiadamente a credibilidade e dificultando ainda mais a captação de recursos financeiros.

Não obstante, grandes clientes fecharam as portas, por diversos fatores ligados à crise.

E, para agravar ainda mais a situação, como o **Grupo Ramazini** não teve condições de repor a sua frota, em março de 2011 foi praticamente obrigado a abrir mão da concessão de uma importante linha suburbana de Pontal: a Ribeirão Preto, via Sertãozinho.

Diversas negociações com os credores foram iniciadas, mas sem sucesso. Neste momento, o alongamento da dívida é necessário, para que as **Empresas** sigam com sua estratégia de crescimento sustentável.

Adicionalmente, os reflexos da crise persistem, o que impulsionou a Recuperação Judicial de empresas como Dedini, Simisa e Zanini, grandes empregadores e importantes indústrias no setor de bens de capital, além de consumidoras dos serviços do **Grupo Ramazini**.

Também deve ser considerada a deterioração do cenário econômico nacional, com o crescimento da inflação e escalada do dólar, que direta ou indiretamente afetam toda a cadeia produtiva, inclusive o GRUPO RAMAZINI, elevando os custos financeiros.

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

Dessa forma, cabe a reavaliação do Plano de Viabilidade Econômica apresentado em 06 de abril de 2015 e, conseqüentemente, o ajuste do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 10 de abril de 2015.

2.4. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DAS EMPRESAS

A descrição da composição acionária das **Empresas** do **Grupo Ramazini** está na tabela 1 (um), tendo como base do negócio, Sr. Irione Ivan Ramazini, que compõe a estrutura de comando das **Empresas** e está à frente das atividades comerciais e administrativo-financeiras.

Viação Macir Ramazini Turismo Ltda.			
Sócios	CPF	Cotas	Percentual
Irione Ivan Ramazini*	745.626.738-34	897.603	99%
Valdir Gonçalves	029.452.808-33	9.067	1%

Rtt Transportadora Turística Ltda.			
Sócios	CPF	Cotas	Percentual
Larissa Ramazini Rodrigues*	274.009.588-01	135.000	90%
Marcel Aparecido Rodrigues	300.208.018-74	15.000	10%

Vimaratur Transportes e Turismo Ltda. - EPP			
Sócio	CPF	Cotas	Percentual
Marcel Aparecido Rodrigues*	300.208.018-74	250.000	100%

Expresso Pontalense Eireli ME			
Sócio	CPF	Cotas	Percentual
Maisa Ramazini Sichieri*	309.774.768-04	131.700	100%

*Sócio administrador

2.5. RAMO DE ATIVIDADE E PRINCIPAIS SERVIÇOS

O ramo de atividade das **Empresas** é o transporte coletivo de passageiros, atuando principalmente em três tipos de segmentos:

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

- ✓ Linhas regulares (suburbanas e rodoviárias);
- ✓ Fretamento contínuo (industriais e estudantes);
- ✓ Fretamento eventual (turismo).

2.6. VIABILIDADE ECONÔMICA E BENS DAS EMPRESAS

O **Grupo Ramazini** apresenta neste momento Cópia da Revisão ao ***Laudo de Viabilidade Econômica*** (Anexo I) confeccionado pela empresa MBF Agribusiness Assessoria Empresarial Ltda. e já juntado aos autos do processo de Recuperação Judicial em data 20 de janeiro de 2016.

O Laudo mostra que o **Grupo Ramazini**, seguindo as regras determinadas para a sua gestão e o mercado se mantendo como está previsto, tem como possível a sua viabilidade econômica.

Para tanto, o plano elaborado pelo **Grupo Ramazini** e avaliado pela empresa **MBF AGRIBUSINESS** na Revisão do Laudo de Viabilidade Econômica, apresenta a necessidade de novas e possíveis captações de recursos, ajustes em metas de custos e redução do saldo devedor listado no PRJA para parte dos credores.

2.7. PANORAMA DO ENDIVIDAMENTO

O Quadro Geral de Credores, refletindo o resultado da análise de divergências, impugnações e habilitações de crédito dirigidas ao Administrador Judicial, tem a seguinte nova composição:

CLASSE	VALOR TOTAL
Classe I (Trabalhista)	R\$ 389.422,33
Classe II (Garantia Real)	R\$ 2.244.784,00
Classe III (Quirografário)	R\$ 3.453.498,78
Classe IV (ME e EPP)	R\$ 624.872,75

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

Dessa forma, considerando os Créditos Concurais, o **Grupo Ramazini** possui hoje um endividamento total na ordem de **R\$ 6.712.577,86 (seis milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

Ressalta-se, ainda, que há dívidas classificadas como extraconcurais, na ordem de **R\$ 3.758.628,92 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**.

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

3. PERSPECTIVAS DE MERCADO DO SETOR DE TRANSPORTE E TURISMO

Apesar da região em que o **Grupo Ramazini** atua se encontrar envolvida na crise da cadeia sucroenergética, há perspectivas positivas para a sustentação e desenvolvimento das atividades.

Há um mercado a ser explorado. O fretamento estudantil e turismo estão em alta.

Quanto ao fretamento, há uma perspectiva de retomada da economia em relação ao agronegócio sucroenergético. Isso não será no curto prazo, mas as estimativas econômicas mostram que para o ano de 2016 este mercado voltará a ocupar um papel de destaque no PIB brasileiro.

Com isso, o mercado de fretamento para empresas está aberto para o **Grupo Ramazini**, que tem amplas possibilidades de atender a demanda, por ser tradicional neste tipo de serviço.

Na escolha por esse tipo de transporte, ganha a cidade que terá menores índices de poluentes, ganha o trabalhador que pode usufruir de viagens mais confortáveis no trajeto do trabalho e ganha a empresa que contará com mais pontualidade e disposição no desenvolvimento de suas atividades.

O serviço de fretamento é firmado entre uma empresa especializada e o cliente interessado, de acordo com as necessidades, número de pessoas e tipo de veículo. A região possui 25 cidades a um raio de 50 km, que favorece a atratividade deste serviço.

Segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, somente no estado de São Paulo os deslocamentos entre cidades para trabalhos ou estudos superam um milhão de pessoas. Na região de Ribeirão Preto, podemos citar a cidade de Serrana em que 19% de sua população realiza deslocamentos.

Além disso, atualmente o governo federal disponibiliza programas para facilitar o acesso ao ensino superior em instituições privadas. Entre 2013 e 2014, o número de inscritos no PROUNI (bolsas de estudo) cresceu em 28%, e 47% no FIES (financiamento estudantil). Essas instituições, em suma, são localizadas em cidades com

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

maior densidade populacional.

Os números do **Grupo Ramazini** comprovam esta tendência de aumento no fretamento estudantil e, atualmente, se houvesse a capacidade de investimento, outras localidades poderiam ser atendidas.

No segmento turístico, as características da região beneficiam o negócio, como Ribeirão Preto, considerada a capital brasileira do agronegócio, e eventos de grande porte, como a Agrishow e a Fenasucro.

O **Grupo Ramazini** pode desenvolver a ampliação de sua fatia de mercado por meio das oportunidades no desenvolvimento de eixos integrados, que reúnem várias cidades com uma única vocação, como o Circuito das Águas que é coberto pela malha rodoviária; turismo religioso; turismo de compras, em que são realizadas viagens para adquirir produtos nos grandes centros comerciais; e o turismo de entretenimento que é o que mais expandiu nos últimos anos, através da realização de trajetos para shows, eventos e festas específicas, tendo como clientes pequenas entidades, grupos de terceira idade, entre outros.

Por tudo o que foi exposto, há uma grande perspectiva de que regularizando as questões da pressão financeira, o **Grupo Ramazini** possa entrar neste ciclo de crescimento mais fortalecido e, fazendo os investimentos necessários, possa aumentar o seu faturamento e dar mais segurança em relação ao cumprimento do plano proposto.

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

4. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO RAMAZINI

Acreditando no quadro de sustentabilidade esposado alhures, o **Grupo Ramazini** intensifica sua reestruturação operacional e financeira.

O Plano de Recuperação Judicial Ajustado ora apresentado visa o alongamento de passivo e adequação do grau de alavancagem, sendo que, para isso, será necessária uma redução no saldo da dívida e das taxas de juros.

A situação financeira equalizada possibilitará investimentos na área operacional, manutenção dos contratos atendidos, além de capacidade de ampliação das operações ao médio e longo prazo.

4.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 50 da LRE)

O presente PRJA prevê os seguintes meios de recuperação judicial para superação da crise econômico-financeira pela qual as **Empresas do Grupo Ramazini** passam atualmente (art. 53, I da LRE), os quais poderão vir a ser implementados, simultaneamente ou não:

- ✓ Ajustes Operacionais;
- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento de Credores Concursais;
- ✓ Novação;
- ✓ Eventual alienação de ativos;
- ✓ Eventual alienação de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s)
- ✓ Eventual obtenção de financiamentos com condições especiais.

4.1.1. Ajustes Operacionais

Após verificar a delicada situação financeira de suas **Empresas**,

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

o **Grupo Ramazini** prezou por sua reorganização interna, com reestruturação, planejamento e gestão de suas **Empresas**, revisando seus processos administrativos em busca de melhorias de resultados.

Desde então foram adotadas diversas providências a fim de melhorar a margem operacional das **Empresas** do **Grupo Ramazini** e estabilizar seus fluxos de caixa.

Como principais ações realizadas neste período, podemos elencar:

- ✓ Revisão de processos organizacionais;
- ✓ Criação de ferramentas de planejamento e gestão do fluxo de caixa;
- ✓ Controle e acompanhamento das operações comerciais;
- ✓ Revisão da estrutura de custos e adequação para as necessidades atuais;
- ✓ Tentativa de captação de novos recursos financeiros

4.1.2. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Credores Concursais

Este plano prevê os novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas das **Empresas**.

Os Credores Concursais do **Grupo Ramazini**, para este fim, foram divididos em 04 (quatro) classes, a saber: a) Credores Trabalhistas; b) Credores com Garantia Real; c) Credores Quirografários; e d) Credores Quirografários EPP e ME.

O PRJA prevê forma de pagamento, incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento das **Empresas**.

Para elaboração das propostas de pagamento previstas neste

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

Plano Ajustado foram considerados os processos operacionais do **Grupo Ramazini**, buscando otimização de recursos e aumento na eficiência de frota, tendo ciência da necessidade de reduzir custos e aumentar as receitas, e consecutivamente a margem operacional, estando tais premissas refletidas na Cópia da Revisão do Laudo de Viabilidade Econômica anexado a este PRJA (Anexo I).

4.1.3. Novação

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todos os créditos dos Credores Concursais serão automaticamente novados, na forma do art. 69 da LRE e dos art. 360 e seguintes do Código Civil, de forma que deixarão de vigorar as cláusulas e condições originais dos Créditos Concursais, especialmente aquelas referentes a valor de principal, taxas de juros, correção, mora, aval, critérios para vencimento antecipado e cláusula de eleição de foro, que serão integralmente substituídas pelas disposições deste PRJ.

4.1.4. Eventual Alienação de Ativos

Se necessário à sua reorganização econômico-financeira, as **Empresas** do **Grupo Ramazini** poderão alienar bens de qualquer natureza, inclusive para uma SPE e/ou Sociedade de Credores, conduzindo o processo de alienação de modo a obter um melhor preço e transparência, devendo os recursos obtidos serem destinados ao capital de giro das **Empresas**, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

Ficam autorizados, desde já, a locação, arrendamento e comodato de bens do ativo permanente, podendo as **Empresas**, ainda, onerá-los, inclusive por meio de renovação de contratos existentes, buscando sempre adequar a estrutura das **Empresas** às necessidades do negócio visando o cumprimento deste PRJ.

4.1.5. Eventual Alienação de UPI

Considerando a estrutura atual das **Empresas** do **Grupo Ramazini**, bem como as expectativas relacionadas à reestruturação econômico-financeira que este Plano de Recuperação Judicial propõe, as **Empresas** poderão constituir UPIs e aliená-las, conduzindo o processo de alienação de modo transparente e visando obter o melhor preço, observando o disposto nos artigos 60, 142 e 145 da LRE.

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

O saldo obtido com a alienação de UPIs será prioritariamente destinado ao capital de giro das **Empresas**, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste PRJ, o pagamento de credores e soerguimento do **Grupo Ramazini**.

Por força dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II da LRE e do artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional, caso uma UPI venha a ser alienada, o seu adquirente não poderá ser responsabilizado, subsidiária ou solidariamente, pelas dívidas, obrigações e deveres das **Empresas**, inclusive por obrigações trabalhistas e/ou obrigações fiscais e previdenciárias.

4.1.6. Eventual Obtenção de Financiamentos em Condições Especiais

O **Grupo Ramazini** poderá, a qualquer tempo, contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste PRJ. As **Empresas** poderão conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos por quaisquer delas.

As **Empresas** poderão conceder certas condições especiais àqueles credores que concederem novos empréstimos.

O **Grupo Ramazini** utilizará os recursos decorrentes dos novos empréstimos para fomentar sua atividade produtiva, a exemplo de aumentar o capital de giro das **Empresas**, renovar ou melhorar sua frota, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste PRJ.

Em qualquer hipótese, os financiamentos concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal e respectivas proteções, nos termos do artigo 678 da LRE.

4.2. PROPOSTAS DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

4.2.1. Credores Trabalhistas

O montante do passivo trabalhista está previsto para ser liquidado pelo valor declarado em lista de credores ou em habilitação judicial sem alteração

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

de valores, em até 01 (um) ano, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial Ajustado por parte dos credores, como previsto na Lei da Recuperação de Empresas.

Os créditos trabalhistas imputados neste PRJA somam um total de R\$ 389.422,33 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

4.2.2. Credores com Garantia Real

Os credores da classe garantia real terão seus créditos liquidados em 15 (quinze) anos, sendo 02 (dois) anos de carência contados da homologação do plano de recuperação judicial ajustado e 13 (treze) anos de amortização do principal. Com corte de 70% no saldo e 4% de juros ao ano, sem correções adicionais.

A amortização será realizada a partir do 25º mês da aprovação do plano, em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas iguais com vencimento no último dia útil de cada mês.

Os créditos sujeitos a essa categoria totalizam o valor de R\$ 2.244.784,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

4.2.3. Credores Quirografários

Será realizado o pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em até 36 (trinta e seis) meses, sendo: R\$ 1.000,00 (mil reais) nos primeiros 12 meses, R\$ 1.000,00 (mil reais) do 13º mês ao 24º mês e R\$ 1.000,00 (mil reais) do 25º ao 36º mês, iniciando-se à partir do segundo mês da aprovação do PRJA na Assembleia Geral de Credores - AGC, a todos os credores quirografários.

Saldo Inicial	1º. Ano	2º. Ano	3º. Ano	Saldo Restante
3.453.498,78	85.905,72	70.869,28	62.281,73	3.234.442,04

Deduzidos os valores relativos aos três pagamentos iniciais, o saldo remanescente de R\$ 3.234.442,04 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) será pago em 13 (treze) anos, a partir do ano de 2019 ou do 3º ano após a homologação do plano, caso ocorra qualquer imprevisto

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

que impeça a realização da Assembleia Geral de Credores dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias prevista na lei de recuperação judicial, em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas iguais, com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

Será necessário um corte de 70% no saldo, que será reajustado com 4% de juros ao ano, sem correções adicionais.

4.2.4. Credores Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Será realizado o pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em até 36 (trinta e seis) meses, sendo: R\$ 1.000,00 (mil reais) nos primeiros 12 meses, R\$ 1.000,00 (mil reais) do 13º mês ao 24º mês e R\$ 1.000,00 (mil reais) do 25º ao 36º mês, iniciando-se à partir do segundo mês da aprovação do PRJA na Assembleia Geral de Credores - AGC, a todos os Credores Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal atitude visa prover os pequenos fornecedores, que são de grande importância para a continuidade das operações do **Grupo Ramazini** e para a economia regional.

Saldo Inicial	1º. Ano	2º. Ano	3º. Ano	Saldo Restante
624.872,75	43.309,61	27.422,72	20.748,64	533.391,78

Deduzidos os valores relativos aos três pagamentos iniciais, o saldo remanescente de R\$ 533.391,78 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) será pago em 13 (treze) anos, a partir do ano de 2019 ou do 3º ano após a homologação do plano, caso ocorra qualquer imprevisto que impeça a realização da Assembleia Geral de Credores dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias prevista na lei de recuperação judicial, em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas iguais, com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

Será necessário um corte de 70% no saldo, que será reajustado com 4% de juros ao ano, sem correções adicionais.

4.2.5. Credores Fiscal/Tributário

Para pagamento do passivo fiscal/tributário será destinado uma

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

porcentagem do faturamento bruto.

A composição deste valor será de 1%, entre os anos de 2016 e 2020 e 3% nos anos subsequentes, já atualizando as alíquotas conforme as novas perspectivas de faturamento e geração de caixa.

Os impostos de competência de dezembro de 2014 em diante, estão devidamente regularizados, reafirmando o compromisso do **Grupo Ramazini** com o plano de recuperação judicial.

A assessoria jurídica está adotando medidas para a negociação por nível de alçada de cada imposto e este procedimento está incorporado ao plano.

Resguarda-se a opção das **Empresas** optarem por parcelamentos, anistias ou outros benefícios tributários eventualmente mais vantajosos, existentes ou que venham a ser instituídos pelos órgãos governamentais.

4.2.6. Credores Financiadores

Os credores que concederem uma nova linha de crédito para a renovação da frota ou capital de giro, no montante mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e com taxas de até 15% de juros ao ano, receberão condições especiais para pagamento dos saldos devedores sujeitos à recuperação judicial.

Tais credores terão seus créditos reduzidos em 30% e serão amortizados em 05 (cinco) anos, sendo 01 (um) ano de carência do principal e juros e 04 (quatro) anos para amortização do principal mais os juros fixos em 6% ao ano.

A amortização será realizada a partir do ano de 2016, em 32 parcelas iguais com vencimento no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, e depois setembro, outubro e novembro, acompanhando os meses de maior faturamento do **Grupo Ramazini**.

4.2.7. Credores Não Sujeitos ao Plano

Outro montante significativo de dívida é o dos contratos com alienação fiduciária, ou não sujeitos ao plano de recuperação judicial, que totalizavam R\$

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

3.758.628,92 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

As regularizações dos saldos vencidos e a vencer comprometem os resultados do caixa nos primeiros anos. Devido à incapacidade de cumprir esses compromissos, a diretoria do **Grupo Ramazini** está comprometida e trabalhando para conseguir o alongamento desses pagamentos.

O Plano Econômico apresentado sugere algumas negociações de alongamento nos pagamentos, da seguinte forma:

a) Dívidas vencidas até a data de aprovação da Recuperação Judicial pelos credores deverão ser liquidadas somente após o pagamento das prestações de competência no próprio mês até findar cada contrato, com correção ou ajustes conforme negociação individual com cada credor.

b) Os valores relativos aos vencimentos após a realização da AGC deverão ser liquidados em dia.

4.3. QUANTO AOS AJUSTES NOS VALORES DOS CRÉDITOS

Pela análise dos resultados do Plano de Viabilidade Econômico-Financeira, verifica-se que o corte dos saldos nos percentuais descritos é necessário para viabilizar economicamente o **Grupo Ramazini**.

O montante de liquidações previstas baixa significativamente o grau de alavancagem do **Grupo Ramazini** e, com isso, acredita-se na recuperação do crédito, já que haveriam garantias para serem oferecidas aos financiadores, com a liberação através de pagamentos efetuados no decorrer do plano.

Dessa forma, o volume de dívida com credores passivos chegará a ser reduzido em 95% no decorrer do plano.

4.4. CAPITALIZAÇÃO

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

Para dar mais segurança aos credores, os acionistas do **Grupo Ramazini** concordam na possibilidade da venda total ou parcial das **Empresas**.

O plano econômico não prevê uma capitalização com transferência minoritária de cotas, mas que, em acordo, permitirá a administração compartilhada com o possível investidor.

Caso haja a entrada de valores, prevê-se ainda que 30% seja destinado à liquidação antecipada de saldo dos credores aprovado no plano, mantendo o número de parcelas e demais condições definidas no Plano de Recuperação Judicial Ajustado, diminuindo o valor das parcelas futuras ou pela realização de “Leilão Reverso de Créditos”.

O saldo de 70% da capitalização será utilizado para investimentos ou redução das necessidades das novas captações.

4.5. VENDA DE ATIVOS

De forma adicional, o plano econômico prevê uma capitalização com a venda do imóvel utilizado como garagem na cidade de Pontal – SP.

Tal medida visa dar ao **Grupo Ramazini** uma maior liquidez para superar este período de adversidade.

Novamente, caso haja a entrada de valores, prevê-se ainda que 30% seja destinado à liquidação antecipada de saldo dos credores aprovado no plano ajustado, mantendo o número de parcelas e demais condições definidas no Plano de Recuperação Judicial Ajustado, diminuindo o valor das parcelas futuras ou pela realização de “Leilão Reverso de Créditos”.

O saldo de 70% da capitalização será utilizado para investimentos ou redução das necessidades das novas captações.

4.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

Diante do histórico do **Grupo Ramazini** e das causas que levaram as **Empresas** à crise econômico-financeira pela qual atualmente atravessam, percebe-se que o presente PRJ seria inócuo sem a efetiva aplicação das medidas elencadas em seu corpo.

Neste sentido, o Plano introduz um regime de operação com custo mínimo a ser seguido e implantado por todas as **Empresas** do **Grupo Ramazini**, contendo-se os custos no âmbito de suas atividades, visando sempre o restabelecimento da saúde financeira.

Por meio do presente PRJA, a administração do **Grupo Ramazini** busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhora de seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, proporcionando, finalmente, o pagamento de seus credores nos termos e condições ora apresentados.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial Ajustado possui o duplo objetivo de viabilizar economicamente as **Empresas** e permitir o pagamento de seus credores nas condições pactuadas e suportadas pelo **Grupo Ramazini**.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJA, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável das dívidas à ele sujeitas, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações.

Com a quitação, os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra as **Empresas** do **Grupo Ramazini**, bem contra qualquer de seus garantidores, avalistas, fiadores, diretores, acionistas e quotistas.

Os valores devidos serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente, de sua titularidade, em até 15 (quinze) dias da data do início dos pagamentos previstos, para que sejam efetuados os créditos devidos, sendo que, em não havendo indicação, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro das **Empresas** em Recuperação pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias serão redirecionados às operações do **Grupo Ramazini**, devendo o credor solicitar novo

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

agendamento para recebimento do crédito, que será pago em até 30 (trinta) dias do efetivo reagendamento junto ao departamento financeiro, sem a incidências de juros e correção monetária neste período.

O **Grupo Ramazini** poderá, a seu critério, pagar quaisquer créditos líquidos, certos e exigíveis por meio da compensação de créditos até o valor de referidos créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A não realização da compensação ora prevista não acarretará em renúncia ou a liberação por parte das Empresas de quaisquer créditos que possam ter face aos credores.

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo, assim, que o crédito objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por se tratar de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme art. 49 da LRE.

O **Grupo Ramazini** deverá ser notificado da cessão realizada, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário ser considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das **Empresas**.

Havendo créditos não relacionados pelas **Empresas** do **Grupo Ramazini** ou pelo Administrador Judicial, em razão dos créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de habilitação para a inclusão na Recuperação Judicial. Habilitado o crédito, o seu pagamento respeitará as condições fixadas neste Plano conforme sua classificação, sujeitando-se a todas as especificações atinentes, incluindo, mas não se limitando, a carências, prazos e valores.

Os Créditos Concursais que tiverem créditos em dólar norte americano serão imediatamente convertidos definitivamente para moeda nacional na data da publicação da decisão que homologar este Plano e conceder a Recuperação Judicial do **Grupo Ramazini**, conforme taxa de câmbio de dólar PTAX de compra divulgada no dia anterior pelo Banco Central do Brasil e, portanto, os valores devidos não serão mais, a partir daquela data, indexados à moeda estrangeira, sendo corrigidos e remunerados tão somente na forma prevista neste Plano.

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Credores Concursais não poderão, a partir da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas:

*i) ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as **Empresas do Grupo Ramazini** e/ou garantidores;*

*ii) criar, aperfeiçoar, ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos de qualquer das **Empresas do Grupo Ramazini**, suas subsidiárias ou qualquer terceiro para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais;*

*iii) compensar quaisquer créditos que as **Empresas do Grupo Ramazini** tenham reciprocamente com os referidos Credores Concursais; e*

iv) tentar buscar a satisfação de seus créditos por qualquer outro meio diferente daqueles estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial.

Todas as ações e execuções judiciais, em curso contra as **Empresas do Grupo Ramazini** e/ou seus garantidores, relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas, nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios.

Todas as garantias fidejussórias outorgadas em benefício das **Empresas do Grupo Ramazini** por pessoas físicas serão extintas, incluindo, mas não se limitando, às fianças e avais outorgados por Sr. Irione Ivan Ramazini, Sr. Valdir Gonçalves, Sr^a Larissa Ramazini Rodrigues, Sr. Marcel Aparecido Rodrigues e Sr^a Máisa Ramazini Sichieri.

Todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio das **Empresas do Grupo Ramazini** e de seus garantidores, constituídos exclusivamente para assegurar o pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, serão objeto de reavaliação e recálculo para readequar as garantias aos valores dos créditos novados de acordo com os termos deste Plano, a fim de que sejam liberados os bens e direitos do patrimônio das **Empresas do Grupo Ramazini** que representarem excessivas

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

sobregarantias. A referida liberação de bens e direitos necessariamente reverterá em benefício da coletividade de credores e do processo de reestruturação das **Empresas**, na medida em que serão utilizados para captação de recursos por meio de novas operações de crédito.

Durante todo o período em que estiverem em Recuperação Judicial, as **Empresas** do **Grupo Ramazini** poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização de AGC ou do Juízo da Recuperação.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano, não será decretada a falência das **Empresas** do **Grupo Ramazini** sem que haja a convocação prévia de nova AGC, que deverá ser requerida pelo credor prejudicado ao Juízo da Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração e modificação do Plano previsto na LRE, se aplicável.

As disposições deste Plano vinculam as **Empresas** do **Grupo Ramazini** e seus credores, bem como seus respectivoscessionários e sucessores a qualquer título, a partir da publicação da decisão que homologar este Plano e conceder a Recuperação Judicial.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas **Empresas** do **Grupo Ramazini** a qualquer tempo após a publicação da decisão que homologar este Plano e conceder a Recuperação Judicial, desde que:

i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em AGC;

*ii) sejam aprovadas pelas **Empresas** do **Grupo Ramazini**; e*

iii) seja atingido o quórum requerido pelo artigo 45 e § 1º do artigo 58 da LRE.

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as **Empresas** do **Grupo Ramazini** e seus credores, bem como seus respectivoscessionários e sucessores a qualquer título, a partir da aprovação em AGC.

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

Não ocorrendo a AGC por motivos alheios ao **Grupo Ramazini** dentro do prazo de 180 dias previsto em lei, fica o início de todos os prazos de pagamento e cumprimento de obrigações ora instituídas postergado pelo período que superar este marco, de forma a viabilizar o adequado cumprimento do Plano.

Decorridos 02 (dois) anos da publicação da decisão que homologar este Plano e conceder a Recuperação Judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer obrigações de pagamento previstas no Plano e vencidas até então, as **Empresas** do **Grupo Ramazini** poderão requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de Recuperação Judicial. Se os Credores Concursais não requererem a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

Todas as comunicações, notificações, requerimentos e pedidos às **Empresas** do **Grupo Ramazini** requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, e-mail ou outros meios de comunicação, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone, ao endereço das **Empresas** do **Grupo Ramazini** abaixo:

Grupo Ramazini
Rua Macir Ramazini,609 - Centro
Pontal/SP – CEP 14180-000
Telefone/FAX: (16) 3953-9111
E-mail: rj@ramatt.com.br

Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos e este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.

Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz, por força da decisão judicial irrecorrível, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos créditos sujeitos a este Plano serão julgados:

Plano de Recuperação Judicial Ajustado

i) até a extinção da Recuperação Judicial, pelo Juízo da Recuperação; e

ii) após a extinção da Recuperação Judicial, pelo Juízo da Recuperação, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Pontal/SP, 22 de janeiro de 2016.

VIAÇÃO MACIR RAMAZINI TURISMO LTDA.

CNPJ/MF nº 55.110.720/0001-00

RTT TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

CNPJ/MF nº 04.912.402/0001-13

VIMARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP

CNPJ/MF nº 07.483.224/0001-40

EXPRESSO PONTALENSE EIRELI – ME

CNPJ/MF nº 52.282.506/0001-34

Esta folha de assinaturas integra de forma indissociável o Plano de Recuperação Judicial do **Grupo Ramazini**, apresentado nos autos do processo nº 0005521-95.2014.8.26.0466, que tramita pela Vara Única da Comarca de Pontal – Estado de São Paulo, não servindo para outros fins.

ANEXO I

Cópia da Revisão do Laudo de Viabilidade Econômica